



## Número 02

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Órgãos Colegiados do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF/DF que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TARF sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento dos acórdãos mais importantes do Tribunal.

---

### **Acórdão 99/2020 – Tribunal Pleno** (Relator: Conselheiro Giovani Leal)

#### **ICMS. Regime especial da Lei nº 5.005/2012. Exclusão indevida.**

O fato de inexistir enquadramento anterior nos regimes especiais de apuração do ICMS, denominados TARE ou REA, não autoriza a exclusão pura e simples da empresa do regime especial dado pela Lei n.º 5005/2012, especialmente quando restaram atendidos os demais requisitos legais e transcorridos vários anos desde o requerimento para ingresso na sistemática de apuração favorecida, sem qualquer manifestação da administração tributária em sentido contrário.

### **Acórdão 80/2020 – Tribunal Pleno** (Relator: Conselheiro Fernando Rezende)

#### **Processual. Recurso de Jurisdição Voluntária. Representante do recorrente não inscrito na OAB.**

Em sede de Recurso de Jurisdição Voluntária, a intervenção do sujeito passivo por intermédio de procurador não inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil não constitui óbice ao conhecimento do apelo.

### **Acórdão 43/2020 – Primeira Câmara** (Relatora: Conselheira Eliane Medeiros)

#### **ITCD. Doação. Bem em espécie. Domicílio do doador.**

Restando comprovado que o doador de bem em espécie se encontrava, à época da doação, domiciliado em outra unidade da federação, falta competência ao Distrito Federal para exigir o ITCD na operação, em face do disposto no art. 155, § 1º, II, da Constituição Federal.

### **Acórdão 40/2020 – Primeira Câmara** (Relator: Conselheiro Manoel Curcino)

#### **ICMS. Aproveitamento de crédito fiscal extemporâneo.**

À luz da legislação tributária distrital, o direito ao aproveitamento de créditos fiscais de ICMS extemporâneo, para efeito de compensação com o débito do imposto declarado pelo contribuinte, condiciona-se à idoneidade e escrituração da documentação fiscal respectiva, bem assim à prévia comunicação do fato à repartição fiscal da circunscrição em que se localizar o estabelecimento.

### **Acórdão 65/2020 – Segunda Câmara** (Relator: Conselheiro Rycardo Oliveira)

#### **ICMS. Documentação fiscal inidônea. Responsabilidade do remetente das mercadorias.**

É cabível promover o lançamento fiscal, por responsabilidade solidária, exigindo o crédito tributário devido em face do remetente de mercadoria de outro estado da Federação ao território do Distrito Federal, acompanhada de documentação fiscal inidônea, assim considerada aquela que representa operação a destinatário comprovadamente inexistente.

### **Acórdão 208/2019 – Segunda Câmara** (Relatora: Conselheira Rosemary Sales)

### **ICMS. Regime especial da Lei nº 3.168/2003 versus regime de pagamento antecipado.**

A opção pelo regime especial previsto na Lei nº 3.168/2003 (bares, restaurantes e estabelecimentos similares), não dispensa o optante do referido regime de recolher o imposto antecipado, nas hipóteses em que a legislação assim exigir.

**Súmula 10 do TARF:** Cabe a exigência do pagamento antecipado do ICMS, nos termos do art. 320 do Decreto nº 18.955/1997, nas operações com produtos de origem animal iniciadas fora da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico – RIDE, ou cujo abate ocorreu fora do território do Distrito Federal, não sendo aplicável nesses casos o regime especial previsto nos artigos 320, 320-D e 320-E do referido Decreto.